

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 132/2020 de 13 de maio de 2020

O Governo dos Açores tem mantido um forte empenho em adotar todas as medidas que se mostrarem necessárias, não só para combater a pandemia de COVID-19, como também para fazer face às suas consequências sociais e económicas na Região.

Nesse sentido, criou uma medida excecional de incentivo à manutenção das empresas de artesanato da Região que foi objeto de publicação através da Resolução do Conselho do Governo n.º 120/2020, de 28 de abril.

Considerando a importância do setor artesanal na economia regional, bem como a defesa da produção artesanal tradicional, que contribui ativamente para a riqueza e a diversidade do património cultural e o desenvolvimento económico da região.

Considerando que é fundamental manter o equilíbrio e equidade na aplicação das medidas de incentivo e apoio às empresas do setor artesanal que estão a ser diretamente afetadas pelos efeitos da pandemia COVID-19 e que é indispensável garantir a sua sustentabilidade, não só para se manterem em atividade, como, também, para manterem os seus postos de trabalho.

Nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1– Alterar o artigo 4.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 120/2020, de 28 de abril que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º

(...)

1 – (...)

2 – (...)

3 – Apenas contabilizam para efeitos de atribuição do incentivo financeiro os Empresários em Nome Individual e os sócios-gerentes com descontos efetuados para a Segurança Social que exerçam a atividade artesanal em regime de exclusividade.”.

2 – O Regulamento da medida extraordinária de complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 120/2020, de 28 de abril é republicado, com as alterações ora introduzidas, no Anexo à presente resolução, da qual é parte integrante.

3 – A presente resolução produz efeitos à data da produção de efeitos da Resolução do Conselho do Governo n.º 120/2020, de 28 de abril.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 11 de maio de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

[nos termos do ponto 1 da Resolução]

Regulamento da medida excepcional de incentivo à manutenção da atividade das empresas artesanais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define e regulamenta os termos e as condições de atribuição do incentivo à manutenção da atividade e do emprego das empresas privadas, cooperativas e entidades sem fins lucrativos do setor do artesanato, para fazer face à perda de liquidez.

Artigo 2.º

Âmbito

A medida prevista no presente regulamento destina-se às empresas privadas, cooperativas e entidades sem fins lucrativos do setor do artesanato, doravante designadas por entidades beneficiárias, que tenham sede ou estabelecimento na Região Autónoma dos Açores, e desenvolvam atividade enquadrada no Repertório de Atividades Artesanais constante do Anexo I ao presente regulamento, do qual é parte integrante.

Artigo 3.º

Requisitos

1 – Para aceder ao incentivo previsto no presente regulamento as entidades beneficiárias devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Possuir a Carta de Unidade Produtiva Artesanal emitida pelo Centro Regional de Apoio ao Artesanato (CRAA);
- b) Ter registado uma redução do volume de negócios superior a 40%, por referência ao mês anterior ou período homólogo;
- c) Ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;
- e) Manter os postos de trabalho.

2 – Os requisitos mencionados no número anterior são exigidos à data da candidatura e durante o período de atribuição do incentivo financeiro.

3 – Relativamente ao requisito descrito na alínea e), este deverá manter-se até 31 de dezembro de 2020.

4 – Para efeito da aplicação do número anterior, não são consideradas as cessações de contratos de trabalho que o empregador demonstre terem sido por motivo de invalidez, de reforma por velhice ou por despedimento por facto imputável ao trabalhador, nem as relativas a sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social.

Artigo 4.º

Incentivo Financeiro

1 – O incentivo financeiro consiste num apoio não reembolsável, atribuído por um mês, renovável até ao máximo de três meses, e consiste no pagamento da remuneração mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores, por trabalhador detentor de carta de artesão emitida até 29 de fevereiro de 2020 e sócios-gerentes com descontos efetuados para a Segurança Social.

2 – O incentivo mencionado no número anterior não é acumulável com o apoio do Programa aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 97/2020, de 8 de abril.

3- Apenas contabilizam para efeitos de atribuição do incentivo financeiro os Empresários em Nome Individual e os sócios-gerentes com descontos efetuados para a Segurança Social que exerçam a atividade artesanal em regime de exclusividade.

Artigo 5.º

Formalização das candidaturas

1– As entidades beneficiárias deverão apresentar a sua candidatura até ao final do mês de junho, remetendo o respetivo formulário e cópia dos anexos exigidos para o email: craa@azores.gov.pt.

2 – O formulário de candidatura será disponibilizado no sítio da internet do CRAA, em: <http://www.artesanato.azores.gov.pt>.

3 – Com a candidatura o beneficiário deve, ainda, apresentar um Termo de Responsabilidade, conforme minuta disponível no sítio da internet referido no número anterior.

Artigo 6.º

Análise das candidaturas

1 – Cabe ao CRAA a análise das candidaturas em prazo não superior a cinco dias úteis.

2 – Ao prazo de análise referido no número anterior acresce um prazo máximo de cinco dias úteis, sempre que seja necessário solicitar às entidades beneficiárias elementos complementares.

3 – A falta de apresentação dos elementos complementares dentro do prazo fixado no número anterior determina o imediato indeferimento do pedido, dispensando-se a audiência dos interessados nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Decisão e formalização

1 – A decisão sobre a aplicação da medida de incentivo prevista no presente regulamento cabe ao membro do Governo Regional com competência em matéria de artesanato, sob proposta da diretora do CRAA.

2 – O despacho de atribuição dos incentivos é publicado em Jornal Oficial.

Artigo 8.º

Acompanhamento e controlo

1 – O acompanhamento da execução da presente medida compete ao CRAA, que procede, mensalmente, ao controlo do nível de emprego.

2 – Nos primeiros quinze dias úteis de cada mês, as entidades empregadoras devem submeter ao CRAA o comprovativo das contribuições para a Segurança Social de todos os trabalhadores e demais documentos que comprovem a manutenção dos postos de trabalho.

3 – O CRAA define os mecanismos de comunicação e de partilha de informação, e emite as orientações internas que se mostrem necessárias à implementação da medida prevista no presente regulamento.

Artigo 9.º

Incumprimento

1 – Cessa a atribuição do incentivo financeiro, devendo este ser restituído na totalidade do montante recebido, sempre que se verifique o incumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, designadamente:

- a) Encerramento da entidade;
- b) Não seja mantido o nível de emprego, conforme previsto no n.º 3 do artigo 3.º;
- c) Despedimento de trabalhadores, exceto nas situações referidas no n.º 4 do artigo 3.º;
- d) Cessação de contrato de trabalho por revogação;

- e) Prestação de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;
- f) Impedimento à realização do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas na presente resolução;
- g) Não envio da documentação prevista no n.º 2 do artigo 8.º, bem como o seu envio fora do prazo, salvo justo impedimento aceite pelo CRAA;
- h) Deixar de cumprir os requisitos previstos no artigo 3.º.

2 – A restituição deve ser efetuada no prazo de trinta dias úteis contados da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 2.º do Anexo)

REPERTÓRIO DE ATIVIDADES ARTESANAIS**Grupo 01 - Artes e Ofícios Têxteis**

| Atividades Artesanais | | CAE |
|-----------------------|---|-----------|
| | | Subclasse |
| 01.01 | Preparação e Fiação de Fibras Têxteis | 13101 |
| | | 13102 |
| | | 13103 |
| | | 13105 |
| 01.02 | Teceragem | 13201 |
| | | 13202 |
| | | 13203 |
| 01.03 | Arte de Estampar | 13302 |
| 01.04 | Fabrico de Tapetes | 13930 |
| 01.05 | Tapeçaria | 13920 |
| 01.06 | Confeção de Vestuário por Medida | 14132 |
| 01.07 | Fabrico de Acessórios de Vestuário | 14190 |
| 01.08 | Confeção de Calçado de Pano | 14190 |
| 01.09 | Confeção de Artigos Têxteis para o Lar | 13920 |
| 01.10 | Confeção de Trajos de Espetáculo, Tradicionais e Outros | 14132 |
| 01.11 | Confeção de Bonecos de Pano | 13920 |
| 01.12 | Confeção de Artigos de Malha | 14310 |
| | | 14390 |
| 01.13 | Confeção de Artigos de Renda | 13992 |
| 01.14 | Confeção de Bordados | 13991 |
| 01.15 | Passamanaria | 13961 |
| 01.16 | Colchoaria | 31030 |
| 01.17 | Feltragem de Lã | 13993 |

Grupo 02 - Artes e Ofícios da Cerâmica

| Atividades Artesanais | | CAE |
|-----------------------|---------------------|-----------|
| | | Subclasse |
| 02.01 | Cerâmica | 23411 |
| | | 23412 |
| | | 23413 |
| | | 23414 |
| 02.02 | Olaria | 23411 |
| 02.03 | Cerâmica Figurativa | 23413 |
| 02.04 | Modelação Cerâmica | 23690 |
| 02.05 | Azulejaria | 23311 |
| 02.06 | Pintura Cerâmica | 23414 |
| 02.07 | Decoração Cerâmica | 23414 |

Grupo 03 - Artes e Ofícios de Trabalhar Elementos Vegetais

| Atividades Artesanais | | CAE |
|-----------------------|--|-----------|
| | | Subclasse |
| 03.01 | Cestaria | 16292 |
| 03.02 | Esteiraria | 16292 |
| 03.03 | Capacharia | 16292 |
| 03.04 | Chapelaria | 16292 |
| 03.05 | Empalhamento | 16292 |
| 03.06 | Arte de Croceiro | 16292 |
| 03.07 | Cordoaria | 13941 |
| 03.08 | Arte de Marinharia e Outros Objetos de Corda | 32996 |
| 03.09 | Arte de Trabalhar Flores Secas | 32996 |
| 03.10 | Fabrico de Vassouras, Escovas e Pincéis | 32910 |
| 03.11 | Arte de Trabalhar Miolo de Figueira e Similares | 32996 |
| 03.12 | Arte de Trabalhar Cascas de Cebola, Alho e Similares | 32996 |
| 03.13 | Confeção de Bonecos em Folha de Milho | 16292 |
| 03.14 | Fabrico de Mobiliário de Vime ou Similar | 31093 |
| 03.15 | Arte de Trabalhar Bambu | 31093 |
| 03.16 | Fabrico de Outros Artigos de Palha e Similares | 16292 |

Grupo 04 - Artes e Ofícios de Trabalhar Peles e Couros

| Atividades Artesanais | | CAE |
|-----------------------|-----------------------------------|-----------|
| | | Subclasse |
| 04.01 | Curtimenta e Acabamento de Peles | 15111 |
| | | 15113 |
| 04.02 | Arte de Trabalhar Couro | 15120 |
| 04.03 | Confeção de Vestuário em Pele | 14110 |
| 04.04 | Fabrico e Reparação de Calçado | 15201 |
| | | 95230 |
| 04.05 | Arte de Correeiro e Albardeiro | 15120 |
| 04.06 | Fabrico de Foles | 15120 |
| 04.07 | Gravura em Pele | 15111 |
| 04.08 | Douradura em Pele | 15111 |
| 04.09 | Fabrico de outros artigos em pele | 14200 |

Grupo 05 - Artes e Ofícios de Trabalhar a Madeira e a Cortiça

| | Atividades Artesanais | CAE |
|-------|--|-----------|
| | | Subclasse |
| 05.01 | Carpintaria Agrícola | 16291 |
| 05.02 | Construção de Embarcações | 30112 |
| | | 30120 |
| 05.03 | Carpintaria de Equipamentos de Transporte e Artigos de Recreio | 16291 |
| | | 30990 |
| 05.04 | Carpintaria de Cena | 16291 |
| 05.05 | Marcenaria | 31091 |
| 05.06 | Escultura em Madeira | 90030 |
| 05.07 | Arte de Entalhador | 90030 |
| 05.08 | Arte de Embutidor | 90030 |
| 05.09 | Arte de Dourador | 90030 |
| 05.10 | Arte de Polidor | 90030 |
| 05.11 | Gravura em Madeira | 90030 |
| 05.12 | Pintura de Mobiliário | 90030 |
| 05.13 | Tanoaria | 16240 |
| 05.14 | Arte de Cadeireiro | 31091 |
| 05.15 | Arte de Soqueiro e Tamanqueiro | 15201 |
| 05.16 | Fabrico de Utensílios e outros objetos em Madeira | 16291 |
| 05.17 | Arte de Trabalhar Cortiça | 16295 |

Grupo 06 - Artes e Ofícios de Trabalhar o Metal

| | Atividades Artesanais | CAE |
|-------|---------------------------------|-----------|
| | | Subclasse |
| 06.01 | Ourivesaria - Filigrana | 32121 |
| 06.02 | Ourivesaria - Prata Cinzelada | 32122 |
| 06.03 | Gravura em metal | 32996 |
| 06.04 | Arte de Trabalhar Ferro | 25120 |
| | | 25501 |
| 06.05 | Arte de Trabalhar Cobre e Latão | 25992 |
| 06.06 | Arte de Trabalhar Estanho | 25992 |
| 06.07 | Arte de Trabalhar Bronze | 25992 |
| 06.08 | Arte de Trabalhar Arame | 25931 |
| 06.09 | Latoaria | 25992 |
| 06.10 | Cutelaria | 25710 |
| 06.11 | Armaria | 25401 |
| 06.12 | Esmaltagem | 25610 |
| 06.13 | Serralharia artística | 25992 |
| 06.14 | Arte de Amolador | 95290 |

Grupo 07 - Artes e Ofícios de Trabalhar a Pedra

| | | CAE |
|-------|---------------------------|----------------|
| | | Subclasse |
| | Atividades Artesanais | |
| 07.01 | Escultura em Pedra | 23701 23703 |
| 07.02 | Cantaria | 23701 23703 |
| 07.03 | Calçetaria | 43330 |
| 07.04 | Arte de Trabalhar Ardósia | 23702 |

Grupo 08 - Artes e Ofícios ligados ao Papel e Artes Gráficas

| | | CAE |
|-------|-------------------------|-----------|
| | | Subclasse |
| | Atividades Artesanais | |
| 08.01 | Fabrico de Papel | 17211 |
| 08.02 | Arte de Trabalhar Papel | 17290 |
| 08.03 | Cartonagem | 17212 |
| 08.04 | Encadernação | 18140 |
| 08.05 | Gravura em Papel | 18130 |

Grupo 09 - Artes e Ofícios ligados à Construção Tradicional

| | | CAE |
|-------|-----------------------------------|--|
| | | Subclasse |
| | Atividades Artesanais | |
| 09.01 | Cerâmica de Construção | 23311 23312 23321 23322 23323 23324 |
| 09.02 | Fabrico de Mosaico Hidráulico | 23312 |
| 09.03 | Fabrico de Cal Não Hidráulica | 23521 |
| 09.04 | Arte de Pedreiro | 41200 |
| 09.05 | Arte de Cabouqueiro | 41200 |
| 09.06 | Arte de Estucador | 43310 |
| 09.07 | Carpintaria | 16230 |
| 09.08 | Construção em Madeira | 41200 |
| 09.09 | Construção em Taipa | 41200 |
| 09.10 | Construção em Terra | 41200 |
| 09.11 | Arte de Colmar e Similares | 41200 |
| 09.12 | Pintura de Construção | 43340 |
| 09.13 | Pintura Decorativa de Construção | 43390 |
| 09.14 | Construção e Reparação de Moinhos | 41200 |

Grupo 10 - Restauro de Património, Móvel e Integrado

| | | CAE |
|-------|-----------------------------------|-----------|
| | | Subclasse |
| | Atividades Artesanais | |
| 10.01 | Restauro de Têxteis | 95290 |
| 10.02 | Restauro de Cerâmica | 95290 |
| 10.03 | Restauro de Peles e Couros | 95230 |
| 10.04 | Restauro de Madeira | 95240 |
| 10.05 | Restauro de Metais | 95290 |
| 10.06 | Restauro de Pedra | 95290 |
| 10.07 | Restauro de Papel | 95290 |
| 10.08 | Restauro de Instrumentos Musicais | 95290 |
| 10.09 | Restauro de Pintura | 90030 |

Grupo 11 - Restauro de Bens Comuns

| | | CAE |
|-------|-----------------------------------|-----------|
| | | Subclasse |
| 11.01 | Restauro de Têxteis | 95290 |
| 11.02 | Restauro de Cerâmica | 95290 |
| 11.03 | Restauro de Peles e Couros | 95230 |
| 11.04 | Restauro de Madeira | 95240 |
| 11.05 | Restauro de Metais | 95290 |
| 11.06 | Restauro de Pedra | 95290 |
| 11.07 | Restauro de Papel | 95290 |
| 11.08 | Restauro de Instrumentos Musicais | 95290 |
| 11.09 | Restauro de Pintura | 90030 |

Grupo 12 - Produção e Confeção Artesanal de Bens Alimentares

| | | CAE |
|-------|---|----------------|
| | | Subclasse |
| 12.01 | Produção de Mel e de Outros Produtos de Colmeia | 01491 |
| 12.02 | Fabrico de Bolos, Doçaria e Confeitos | 10712 |
| 12.03 | Fabrico de Gelados e Sorvetes | 10520 |
| 12.04 | Fabrico de Pão e de Produtos Afins do Pão | 10711 |
| 12.05 | Produção de Queijo e de Outros Produtos Lácteos | 10510 |
| 12.06 | Produção de Manteiga | 10510 |
| 12.07 | Produção de Banha | 10110 |
| 12.08 | Produção de Azeite | 10412 |
| 12.09 | Fabrico de Vinagres | 10840 |
| 12.10 | Produção de Aguardentes Vínicas | 11011 |
| 12.11 | Produção de Licores, Xaropes e Aguardentes Não Vínicas | 11013 |
| 12.12 | Preparação de Ervas Aromáticas e Medicinais | 10840 |
| 12.13 | Preparação de Frutos Secos e Secados, incluindo os Silvestres | 10392 |
| 12.14 | Fabrico de Doces, Compotas, Geleias e Similares | 10393 |
| 12.15 | Preparação e Conservação de Frutos e de Produtos Hortícolas | 10310 10395 |
| 12.16 | Preparação e Conservação de Carne e Preparação de Enchidos, Ensac | 10130 |
| 12.17 | Preparação e Conservação de Peixe e Outros Produtos do Mar | 10203 10204 |
| 12.18 | Confeção Artesanal de Chocolate | 10821 |
| 12.19 | Fabrico Artesanal de Cerveja | 11050 |
| 12.20 | Fabrico de Sidra e de Outros Produtos Fermentados | 11030 11040 |
| 12.21 | Confeção Artesanal de Cuscuz | 10730 |

Grupo 13 - Outras Artes e Ofícios

| Atividades Artesanais | | CAE |
|-----------------------|--|----------------|
| | | Subclasse |
| 13.01 | Salicultura | 8931 |
| 13.02 | Moagem de Cereais | 10611 |
| 13.03 | Fabrico de Redes | 13942 |
| 13.04 | Fabrico de Carvão | 20142 |
| 13.05 | Fabrico de Sabões e Outros Produtos de Higiene e Cosmética | 20411 20420 |
| 13.06 | Pirotecnia | 20510 |
| 13.07 | Arte do Vitral | 23190 |
| 13.08 | Arte de Produzir e Trabalhar Cristal | 23132 |
| 13.09 | Arte de Trabalhar o Vidro | 23190 |
| 13.10 | Arte de Trabalhar Gesso | 23690 |
| 13.11 | Arte de Estofador | 31091 |
| 13.12 | Joalheria | 32122 |
| 13.13 | Organaria | 32200 |
| 13.14 | Fabrico de Instrumentos Musicais de Cordas | 32200 |
| 13.15 | Fabrico de Instrumentos Musicais de Sopro | 32200 |
| 13.16 | Fabrico de Instrumentos Musicais de Percussão | 32200 |
| 13.17 | Fabrico de Brinquedos | 32400 |
| 13.18 | Fabrico de Miniaturas | 32996 |
| 13.19 | Construção de Maquetas | 32996 |
| 13.20 | Fabrico de Abat-jours | 32996 |
| 13.21 | Fabrico de Perucas | 32996 |
| 13.22 | Fabrico de Aparelhos de Pesca | 32996 |
| 13.23 | Taxidermia (Arte de Embalsamar) | 32996 |
| 13.24 | Fabrico de Flores Artificiais | 32996 |
| 13.25 | Fabrico de Registos e Similares | 32996 |
| 13.26 | Fabrico de Adereços e Enfeites de Festa | 32996 |
| 13.27 | Arte de Trabalhar Cera | 32996 |
| 13.28 | Arte de Trabalhar Osso, Chifre e Similares | 32996 |
| 13.29 | Arte de Trabalhar Conchas | 32996 |
| 13.30 | Arte de Trabalhar Penas | 32996 |
| 13.31 | Arte de Trabalhar Escamas de Peixe | 32996 |
| 13.32 | Arte de Trabalhar Materiais Sintéticos | 32996 |
| 13.33 | Gnomónica (Arte de Construir Relógios de Sol) | 32996 |
| 13.34 | Relojoaria | 95250 |
| 13.35 | Fotografia | 74200 |
| 13.36 | Fabrico de bijuteria | 32130 |
| 13.37 | Arte de bonecreiro | 32996 |
| 13.38 | Arte de tesselário | 43330 |
| 13.39 | Fabrico e Afinação de Aerofones | 32200 95290 |
| 13.40 | Confeção de Presépios de Lapinha | 32996 |